



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 001.2804/2022 - CGM/PMM - DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022/04.01.001-SEMED-PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2022/04.25.001-SEMED-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, QUAL SEJA O FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE BENS INSERVÍVEIS E EM RECUPERAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO BEZERRA FALCÃO, N° 518, BAIRRO CENTRO, CEP: 67.200-000, MARITUBA/PA.

LOCADORA: JOSÉ VINÍCIUS SIQUEIRA DA SILVA, CPF/MF N° 113.807.194-37.

VALOR GLOBAL: R\$ 416.000,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2022/04.25.001-SEMED-DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA** e **JOSÉ VINÍCIUS SIQUEIRA DA SILVA**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na rua Antônio Bezerra Falcão, n° 518, Bairro Centro, cep: 67.200-000, Marituba-PA, a qual servirá para o funcionamento do depósito de bens inservíveis e em recuperação, pelo valor mensal de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), totalizando o montante de R\$ 416.000,00 (Quatrocentos e Dezesesseis Mil Reais) por um período de 32 (trinta e dois) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Constam nos autos: Ofício n° 44-A/2022-SEMED-PMM solicitando a abertura de processo administrativo para a locação do imóvel não residencial;
- b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico;
- d) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- e) Autorização para abertura do processo administrativo;
- f) Termo de Autuação e Abertura;
- g) Decreto nº 1.237/2021-PMM/GAB;
- h) Justificativa da dispensa licitação;
- i) Minuta do Contrato;
- j) Parecer Jurídico nº 001.2604/2022;

DA ANÁLISE:

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. A própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

***Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Verifica-se que foi acostado aos autos documento capaz de comprovar a propriedade do imóvel (Cópia do Contrato de Compra e Venda de Bens Imóveis) em nome da pessoa física o Sr. José Vinícius Siqueira da Silva, bem como Laudo de Vistoria acompanhado de relatório fotográfico emitido pela Arquiteta Sandy Barbosa, concluindo que o imóvel se encontra em regular estado de conservação e apto a locação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Quanto a regularidade junto ao fisco municipal, observa-se que não foi juntado comprovação nos autos até o momento desta análise, devendo o contratado apresentar comprovação junto ao procedimento de pagamento.

Por fim, ressalta-se que deverá ser acostado ao processo o Termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

26, caput da Lei 8.666/93, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 28 de abril de 2022.

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista da Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador